PARECER PAR - GACS CLO - 10419/2016

PROCESSO TC/MS	**: TC/4581/2016**
PROTOCOLO	**: 1675303**
UNIDADE JURISDICIONADA	**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TERENOS**
JURISDICIONADA/INTERESSADA	**: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO**
TIPO DE PROCESSO	**: CONTAS DE GESTÃO DE 2015**
RELATORA	**: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012). RECOMENDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Terenos/MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"**VIII – CONCLUSÃO***
>
> *Em face ao exposto, somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Terenos/MS, relativo ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, encontra-se apta à aprovação por esta Corte de Contas."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça n° 01).

2.2. DA REMESSA OBRIGATÓRIA DE DADOS E DOCUMENTOS.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.3. DA AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 25)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 05)

2.4. DO ORÇAMENTO.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso a Lei Municipal nº 1.130/204 de 09 de dezembro de 2014 – LOA, estimou para o Fundo receita no montante de R$ 886.000,00, conforme análise ANA - 6ICE - 8711/2016, peça nº 30, fl. 348.

Quanto aos créditos adicionais[1] abertos no exercício financeiro em exame, esta Auditoria pode constatar que se deram por meio dos decretos abaixo relacionados, autuados à peça nº 29 dos autos do processo, como seguem:

Nº	DECRETOS	DATA	R$	SUPLEMENTOU NO FUNDO	ANULOU NO FUNDO	ALTERAÇÃO NO FUNDO
1	3813/2015	05/01/2015	38.065,92	38.065,92	0,00	38.065,92
2	3815/2015	05/01/2015	33.500,00	33.500,00	33.500,00	0,00
3	3824/2015	28/01/2015	250,00	250,00	250,00	0,00
4	3835/2015	10/02/2015	547,34	547,34	547,34	0,00
5	3850/2015	04/03/2015	93,50	93,50	93,50	0,00
6	3852/2015	05/03/2015	1.351,23	1.351,23	1.351,23	0,00
7	3862/2015	20/03/2015	6.732,94	6.732,94	6.732,94	0,00
8	3863/2015	20/03/2015	355,49	355,49	355,49	0,00
9	3876/2015	10/04/2015	3.200,00	3.200,00	3.200,00	0,00
10	3881/2015	15/04/2015	21.660,00	21.660,00	21.660,00	0,00
11	3883/2015	16/04/2015	7.234,62	0,00	7.234,62	-7.234,62
12	3896/2015	04/05/2015	71.168,08	71.168,08	0,00	71.168,08
13	3897/2015	04/05/2015	11.222,21	0,00	6.985,54	-6.985,54
14	3904/2015	18/05/2015	6.087,18	6.087,18	6.087,18	0,00
15	3908/2015	22/05/2015	31.997,99	31.997,99	31.997,99	0,00
16	3917/2015	01/06/2015	4.364,00	4.364,00	4.364,00	0,00
17	3934/2015	30/06/2015	120,00	120,00	120,00	0,00

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

18	3950/2015	23/07/2015	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00
19	3962/2015	10/08/2015	2.200,00	2.200,00	2.200,00	0,00
20	3969/2015	25/08/2015	1.981,73	1.981,73	1.981,73	0,00
21	3979/2015	01/09/2015	12.296,74	12.296,74	12.296,74	0,00
22	3999/2015	24/09/2015	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
23	4005/2015	25/09/2015	4.168,57	4.168,57	4.168,57	0,00
24	4014/2015	01/10/2015	38.254,65	38.254,65	5.254,65	33.000,00
25	4030/2015	22/10/2015	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
26	4049/2015	03/11/2015	6.439,42	6.439,42	6.439,42	0,00
27	4074/2015	27/11/2015	11.255,68	0,00	11.255,68	-11.255,68
28	4085/2015	30/11/2015	4.353,00	0,00	4.353,00	-4.353,00
29	4090/2015	30/11/2015	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
30	4096/2015	02/12/2015	555,80	555,80	555,80	0,00
TOTAL			**366.456,09**	**332.390,58**	**178.985,42**	**153.405,16**

Conforme demonstrado verifica-se que os decretos de abertura e créditos adicionais que se encontram nos autos do processo “comprovaram” a alteração no orçamento do Fundo Municipal em R$ 153.405,16.

Nessa condição, o total do orçamento inicialmente aprovado no valor de R$ 886.000,00, foi alterado para R$ 1.039.405,16, compatível, portanto, com a importância registrada tanto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, à peça nº 17, como no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, à peça nº 06.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 16, o qual evidencia receita orçada de R$ 633.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 349.374,09.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 17, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 1.039.405,16 e empenhada na ordem de R$ 572.793,83.

Destaque-se que o fundo de assistência social aqui em destaque, iniciou suas atividades no exercício financeiro em exame com “Saldo em Espécie”, vindo do exercício anterior, no valor de R$ 255.291,21. No decorrer desse período, recebeu, a título de “Transferências Financeiras Para Execução Orçamentária”, a quantia de R$ 202.176,95. Juntamente com esses valores, o fundo municipal em epígrafe, arrecadou, ainda, a título de “Transferências Intergovernamentais”, da União e do Estado, o montante de R$ 349.374,09.

Assim, verifica-se que as disponibilidades financeiras do fundo, no período em exame, atingiram o patamar de R$ 806.842,25.

Contudo, constata-se que as despesas realizadas, no mesmo período, totalizaram o valor de R$ 572.793,83, ficando, com isso, evidenciado que o gestor municipal deixou de aplicar, nas finalidades específicas para as quais foi criado o fundo municipal em pauta, o montante de R$ 234.048,42.

Ressalte-se, que a paralisia deste valor nos cofres do fundo municipal, denota o afastamento do poder público perante sua finalidade primordial, qual seja, o atendimento da população, sobretudo a mais carente.

A presente situação, evidencia, no entender desta Auditoria, a necessidade do gestor municipal adotar medidas para a alocação, integral, dos recursos postos à disposição do fundo municipal em tela.

2.6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964 e no manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 5ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 437/2012.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 06;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 07;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 08;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 09.

Ademais, vistos e analisados os registros contábeis que compõem a prestação como um todo, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em exame, cujos resultados são os demonstrados a seguir:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Patrimônio Líquido do Exercício Anterior.	255.291,21
2 – Déficit Patrimonial do Exercício.	-4.617,50
3 - Patrimônio Líquido do Exercício.	**250.673,71**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP).	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 26, 08 e 09.

2.7. DA MANIFESTAÇÃO DA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO.

Após o exame dos autos do processo, esta Auditoria, com base nos fundamentos traçados no decorrer deste parecer **ratifica** os argumentos defendidos pela digna Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão em apreço.

2.8. AVALIAÇÃO DE LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.9. DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE VERACIDADE IDEOLÓGICA PRESUMIDA.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatue o artigo 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, esta Auditoria opina:

3.1) Pela **regularidade** destas contas anuais de gestão, com base nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3.2) Pela recomendação ao gestor municipal, para que envide esforços com vista a aplicação dos recursos financeiros disponíveis no presente fundo municipal, em razão do exposto no subitem 2.5.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 22 de julho de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO